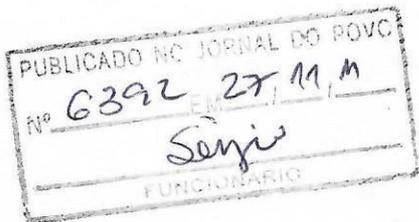


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI 1903/2011**



ALTERADA  
VIDE LEI 1936/2012

**SÚMULA:-** Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2013 à 2016.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Sarandi, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$. 19.800,00(Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais).

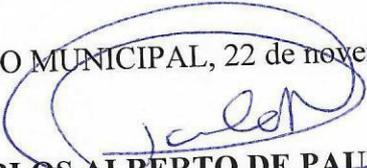
Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa de 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R\$. 5.260,00(Cinco Mil e Duzentos e Sessenta Reais).

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima será revista após 01 (ano) de efetivo exercício, com base no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, através de Lei específica.

Art. 5º - Fica vedado quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2011

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal